

Projudi - Processo Eletrônico do Judiciário de Roraima

Início Ações 1º Grau Ações 2º Grau Parecer Citações Intimações Audiências Sessões 2º Grau Buscas Estatísticas Outros

Operação realizada com sucesso. Protocolo: 2403104520190711155022

Processo 0805504-44.2019.8.23.0010  - (139 dia(s) em tramitação)

Classe Processual: 7 - Procedimento Ordinário

Assunto Principal: 9597 - Seguro

Nível de Sigilo: Público

Prioridade: Maior que 60 anos (conforme Lei 10.741/2003)

Informações Gerais	Informações Adicionais	Partes	Movimentações	Apensamentos (0)	Vínculos (0)
Realces					
Realçar Movimentos de: <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Servidor <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Membro MP <input type="checkbox"/> Defensor <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Outros <input type="checkbox"/> Audiência Ocultar Movimentos: <input type="checkbox"/> Inválidos <input type="checkbox"/> Sem Arquivo <input type="checkbox"/> Hab. Provisória					
Filtros					
Movimentado Por: <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Defensor de Justiça <input type="checkbox"/> Entidades Remessa <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Servidor Sequencial(Intervalo): ao Data do Movimento(Período): à Descrição:					
47 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 47					
500 por pág.					1
Seq.	Data	Evento	Movimentado Por		
47	11/07/2019 15:50:22	JUNTADA DE PETIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Cumprimento de intimação - Referente ao evento JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO (05/07/2019)	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador		
		47.1 Arquivo: Petição Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHOJOAO ALVES BARBOSA FILHO,	2573641EMBARGOSDECLARACAOSENTNECA1a.INSTANCIA01.PDF	Público	
		LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de ARNOBIO PADILHA DOS SANTOS) em 10/07/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 42) JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO (05/07/2019) e ao evento de expedição seq. 43.	JÉFTER NASCIMENTO MORAIS Advogado		
		LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 10/07/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 42) JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO (05/07/2019) e ao evento de expedição seq. 44.	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador		
		EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO (05/07/2019)	Suami Percílio do Santos Filho Analista Judiciário		
		EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de ARNOBIO PADILHA DOS SANTOS com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO (05/07/2019)	Suami Percílio do Santos Filho Analista Judiciário		
		JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO	PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO Magistrado		
		JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (11/06/2019)	JÉFTER NASCIMENTO MORAIS Advogado		
		CONCLUSOS PARA DECISÃO Responsável: PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO	Suami Percílio do Santos Filho Analista Judiciário		
		JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (11/06/2019)	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador		
		LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 12/06/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 34) JUNTADA DE LAUDO (11/06/2019) e ao evento de expedição seq. 36.	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador		
		LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de ARNOBIO PADILHA DOS SANTOS) em 11/06/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 34) JUNTADA DE LAUDO (11/06/2019) e ao evento de expedição seq. 35.	JÉFTER NASCIMENTO MORAIS Advogado		
		EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (11/06/2019)	Suami Percílio do Santos Filho Analista Judiciário		
		EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de ARNOBIO PADILHA DOS SANTOS com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (11/06/2019)	Suami Percílio do Santos Filho Analista Judiciário		
		JUNTADA DE LAUDO	Suami Percílio do Santos Filho Analista Judiciário		
		JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador		
		PRAZO DECORRIDO Sem Resposta - (Referente a(o) MANDADO determinado pelo evento EXPEDIÇÃO DE AGENDAR PERÍCIA(12/04/2019). Parte: ARNOBIO PADILHA DOS SANTOS	SISTEMA CNJ		
		DECORRIDO PRAZO DE ARNOBIO PADILHA DOS SANTOS (P/ advgs. de ARNOBIO PADILHA DOS SANTOS *Referente ao evento (seq. 20) EXPEDIÇÃO DE AGENDAR PERÍCIA(12/04/2019) e ao evento de expedição seq. 22.	SISTEMA CNJ		
		JUNTADA DE ANÁLISE DE DECURSO DE PRAZO Ref. Intimação p/ advgs. de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A. Ref. ao evento EXPEDIÇÃO DE AGENDAR PERÍCIA (12/04/2019)	Suami Percílio do Santos Filho Analista Judiciário		
		DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A (P/ advgs. de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A *Referente ao evento (seq. 20) EXPEDIÇÃO DE AGENDAR PERÍCIA(12/04/2019) e ao evento de expedição seq. 21.	SISTEMA CNJ		
		LEITURA DE MANDADO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de ARNOBIO PADILHA DOS SANTOS em 22/04/2019 com prazo de 5 dias	Suami Percílio do Santos Filho Analista Judiciário		
		RETORNO DE MANDADO Referente ao evento (seq. 23) EXPEDIÇÃO DE MANDADO (15/04/2019 08:45:23). Parte: ARNOBIO PADILHA DOS SANTOS	SANDRA CHRISTIANE ARAUJO SOUZA Oficial de Justiça		
		LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de ARNOBIO PADILHA DOS SANTOS em 22/04/2019 com prazo de 5 dias	JÉFTER NASCIMENTO MORAIS		



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6^ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo: 08055044420198230010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., já devidamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, por meio de seus advogados que esta subscreve, vem à presença de V. Excelência, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT** promovida por **ARNOBIO PADILHA DOS SANTOS**, opor

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Ante os fundamentos a seguir:

DA SÍNTESE DOS FATOS E DA CONTRADIÇÃO NA SENTENÇA PROFERIDA:

Com a mais a respeitosa vénia, assim o fazendo, afigura-se a v. decisão contraditória em pontos essenciais, justificando o cabimento dos presentes Embargos de Declaração, a fim de que essa V. Exa. decida-os e confira os efeitos integrativos ao respeitável decisum.

Ofertando, de início, todo respeito ao MM. Juízo, entende a Seguradora embargante que sucumbiu em parte mínima do pedido, devem as verbas relativas às custas judiciais, taxa judiciária e honorários advocatícios, serem suportadas pelo embargado, de forma integral.

Nesse sentido, o disposto no artigo 86, parágrafo único do Código de Processo Civil/2015, *verbis*:

“Art. 86 - Se cada litigante for, em parte, vencedor e vencido, serão proporcionalmente distribuídas entre eles as despesas.

Parágrafo único - Se um litigante sucumbir em parte mínima do pedido, o outro responderá, por inteiro, pelas despesas e pelos honorários.” (gn)

Ressalta-se, que o *caput* do dispositivo legal sobre que se versa faz expressa referência à distribuição proporcional das verbas sucumbenciais, o que, na presente hipótese, não ocorreu, pois, a sentença de condenou a Embargante na parte mínima do pedido.

Portanto, repita-se, diante da sucumbência na parte mínima do pedido não há que se falar na condenação da embargante ao pagamento de custas e honorários advocatícios conforme disposto na d. decisão.

Diante do exposto, merece ser sanada a contradição acima mencionada, motivo pelo qual o presente recurso deve ser acolhido.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, espera e confia a Seguradora Embargante sejam acolhidos os presentes Embargos de Declaração, para fins de que seja sanada a contradição acima apontada, na forma das razões expendidas, para que a condenação da verba sucumbencial seja de 10% sobre o valor da condenação.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 9 de julho de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A

SIVIRINO PAULI
101-B - OAB/RR